|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| PROTOCOLO |  |  Projeto de Lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção **Projeto de Emenda à Lei Orgânica** | **Nº. 001/2023** |
| AUTOR: **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI-MS.** |

**PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 001, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023.**

***“ALTERA A REDAÇÃO DOS PARÁGRAFOS 9º E 11, DO ART. 66 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE JARAGUARI/MS”.***

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI,** Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil, e art. 27 da Lei Orgânica do Município de Jaraguari, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Emenda à **LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE JARAGUARI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.**

**Art. 1º** Fica alterada a redação dos §§ 9º e 11 do art. 66, da Lei Orgânica do Município de Jaraguari, que passam a vigorar conforme segue:

Art. 66. .........................................................................................

§ 9º As Emendas Individuais ao Projeto de Lei Orçamentária serão aprovadas no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto, observado que a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde

......................................................................................................

§ 11 É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o § 9º deste artigo, em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme o disposto no § 9º do art. 165 da Constituição Federal.

**Art. 2º** Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário de Deliberações, Vereador Paulo Carrilho Arantes, 25 de setembro de 2023.

**VERº. CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA - PSD**

**Presidente**

**VERº. MÁRIO NOGUEIRA DE SOUZA - PSDB**

**Vice-Presidente**

**VERº. ÁUREO DA SILVA VILELA – PSDB**

**Primeiro Secretário**

**VERª. ROSELI DE FÁTIMA VARELA COELHO - PSDB**

**Segunda Secretária**

**JUSTIFICATIVA**

Senhoras e Senhores Vereadores,

Ao tempo em que nos dirigimos a Vossas Excelências, aproveitamos para encaminhar o anexo Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Jaraguari, com a finalidade de alterar o índice do limite das emendas impositivas, passando de 1,2% para 2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

Insta esclarecer por oportuno, que apesar de nossa Lei Orgânica ter passado por uma ampla reforma e atualização no ano de 2021, temos que considerar que o Parlamento Federal produziu de 2021 até hoje, o quantitativo de 20 (vinte) Emendas Constitucionais, sendo que em especial, a Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, alterou o percentual contido no § 9º, do art. 166 da Carta Federal, fato que implica necessária e importante modificação, por simetria, na Carta Constitucional do nosso Município.

Nesse sentido, propomos, a alteração dos parágrafos 9º e 11 do art. 66 de Lei Orgânica Municipal, para adequação com a Carta Federal.

Esse plus, vem de encontro com o verdadeiro e essencial Municipalismo, pois demonstra de forma clara e cristalina, uma evolução e valorização do Poder Legislativo Municipal, pois amplia a margem de imposição orçamentária ao Executivo, que deverá se adequar a esta nova realidade no que se refere ao atendimento das demandas de cada uma das Senhoras e Senhores Vereadores.

Posto isto, e acreditando que nosso gesto nada mais é do que dar ao Vereador de Jaraguari o que é seu, ou seja, o direito de apresentar ao Orçamento Municipal, no momento certo, a sua imposição para que o Executivo cumpra, diferente das indicações, a que o Chefe do Poder executivo não está obrigado a cumprir.

Finalmente, a Mesa Diretora entende que cumpre com seu papel de estar sempre vigilante com aquilo que diz respeito aos interesses dos Munícipes assim como das Senhoras e Senhores Vereadores.

Certos de poder contar com a sempre peculiar contribuição de todos os membros deste Parlamento, contamos com a sua aprovação, por imperativo de direto e justiça.